



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência indica de forma sintética e objetiva, as informações necessárias para a caracterização dos serviços demandados. Deve também seguir, além dos princípios normativos em licitações da Administração Pública, as diretrizes específicas para sua contratação, execução e supervisão.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão Responsável pela Contratação	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG PREVI
Setor Requisitante	Setor de Patrimônio e Almoxarifado – SPA
Objeto	Aquisição de Persianas
Processo SEI nº	28.00603/2024-0

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da futura contratação é a aquisição de persianas que são elementos que auxiliam no controle da luminosidade evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuem para manter na temperatura em condições confortáveis e impedem a insolação direta.

1.2. O licitante vencedor deverá fornecer produto novo, observando-se as especificações da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.	PERSIANA VERTICAL DE PVC COLEÇÃO LISO SEM TEXTURA E SEM BANDÔ DE ACABAMENTO , lâmina com 89 mm de largura, seus mecanismos produzidos com peças e engrenagens de nylon delrin auto lubrificantes, com controle de luz acionado por cordas de nylon e corrente do comando e da base em bolinha de PVC.	13 unidades

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da contratação

2.1. Atualmente grande parte das persianas presentes no SG-PREVI encontram-se em mau estado de conservação, tornando-os inadequados para uso, o que prejudica o atendimento ao público bem como qualidade operacional e de saúde dos servidores.

Enquadramento da contratação

2.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII da Lei 14.133 de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação tem por finalidade suprir as necessidades do Contratante (SG PREVI), quanto a aquisição de pessoa jurídica para aquisição e instalação de persianas, visando uma melhor condição de climatização para o local de trabalho nas salas locadas pelo Instituto (SG-PREVI), a fim de proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável a todos os colaboradores e frequentadores, bem como diminuir o impacto da luz solar no interior das salas.

3.2. Todas as persianas deverão ser novas, de primeira mão, na data do fornecimento. Não serão aceitos materiais manufaturados ou recondicionados, bem como que estejam em fase de descontinuidade pelo fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Considerando a discricionariedade apontada pelo art. 96 da n.º 14.133/21, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições, dentro da padronização seguida pelo **SG-PREVI** e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.2. Todas as persianas deverão ser novas, de primeira mão, na data do fornecimento. Não serão aceitos materiais manufaturados ou recondicionados, bem como que estejam em fase de descontinuidade pelo fabricante.

5.3. Todo o material, em quantidade e qualidade, deverá estar em conformidade com as especificações, sendo produtos de primeira qualidade. O **SG-PREVI** poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão deste Instituto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Faturamento

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, **em 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

7.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Das condições de pagamento

7.3. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Finanças e Contabilidade.

7.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A presente licitação será realizada por meio de _____.

8.2. Como critério de julgamento na licitação será adotado o _____.

8.3. O modo de disputa será _____.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Deverão ser observados os requisitos exigidos no futuro edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Deverão ser observados os requisitos exigidos no futuro edital.

Qualificação Técnica

8.5. Comprovação de aptidão equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6. As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS									
		OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO 13 PERSIANAS DE PERSIANAS (PVC, VERTICAL, SEM BANDÔ) E 13 TRILHOS							
EMPRESAS		QUANTIDADE TRILHOS E PERSIANAS				VALOR TOTAL			
ALFA		13				R\$ 15.575,00			
COLUNA		13				R\$ 14.773,36			
I.E.S. COM. HOSP		13				R\$ 28.722,72			(excluído)
PROMARK		13				R\$ 11.620,00			
Metodologia: mediana									
= R\$ 14.773,36									

9.2. O **valor estimado** da contratação é de **R\$ 14.773,36** (catorze mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, mediante a seguinte dotação orçamentária de nº _____; natureza de despesa _____; Fonte de recurso _____, a qual foi devidamente expedida pela Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), considerando as necessidades do **SG - PREVI**.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e neste termo de referência.
- 11.3. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos acerca do objeto do contrato, assim como responder, com diligência, as reclamações e orientações do CONTRATANTE.

11.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, etc..., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou preposto e a CONTRATANTE.

11.5. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.;

11.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada consta”, quando não ocorrer publicações de interesse da CONTRATANTE;

Obrigações do CONTRATANTE

11.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no decurso do contrato, para que seja reparado ou corrigido.

11.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s);

11.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ELEMENTOS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E IIDO § 1º DO ART. 40

Da especificação – Inciso I

12.1. Especificação do produto conforme descrito no item 1.2.

Do recebimento – Inciso II

12.2. Os produtos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado do **SG - PREVI**, situado à Rua Coronel Cerrado, 1000, Sala 812 – Zé Garoto – São Gonçalo, Rio de Janeiro, no horário das **09:00 horas às 16:30 horas**, na presença do responsável pelo Setor de Almoxarifado e/ou pelo Responsável e m **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados **a partir do primeiro dia útil** subsequente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

12.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21 e alterações, os materiais objeto deste Termo, serão recebidos da seguinte forma:

12.3.1. Provisoriamente, assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

12.3.2. Definitivamente, em **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do setor de Almoxarifado do **SG - PREVI** ou de outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

12.5. O **recebimento provisório** será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.5.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível se for o caso, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

12.5.2. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

12.5.3. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

12.6. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal, e o atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

12.7. O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

12.7.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

12.7.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.

12.7.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **SG - PREVI**, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

12.8. O representante do **SG - PREVI** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Da garantia e manutenção – Inciso III

12.9. O representante do **SG - PREVI** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.10. **ENCARGO (MONTAGEM)**. A empresa se responsabilizará por entregar, montar e instalar as cadeiras no **SG – PREVI**.

12.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. O prazo de garantia, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da nota de empenho.

12.13. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que reduzam, prejudiquem ou impossibilitem a utilização, deverão ser **substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de comunicação feita pelo **SG - PREVI**.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG PREVI** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

13.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.1.5. A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

13.1.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.1.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.1.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **7 (sete) dias uteis**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.1.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.1.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.1.13. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.1.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da cláusula 13.1. é da competência da autoridade máxima do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – SG PREVI**.

13.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as obrigações de não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, não utilizar a documentação associada ao CONTRATANTE com os trabalhos para fins não aprovados por e nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

São Gonçalo, 15 de julho de 2024.

Elaborado por:

Carlos Felipe da Rocha Ferreira

Analista Previdenciário | Mat. 0053

Revisado por:

Kenya Freitas Cesário Jasbick

Diretora de Administração | Mat. 90.507

Autorizado por:

Marcelle Cipriani de Almeida

Presidente | Mat. 0014



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe da Rocha Ferreira**, Analista Previdenciário, em 15/07/2024, às 12:01, conforme art. 3º, II, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/sei> informando o código verificador **0812127** e o código CRC **9157A7B6**.